

SCL/402/21

São Paulo, 22 de junho de 2021

Ref.: Pregão Eletrônico nº 070/2021 - Contratação de empresa para prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração de trabalhos temporários, para o provimento de vagas existentes para os cargos que vagarem ou forem criados nas unidades do SESI-SP e SENAI-SP, localizadas na capital e interior do Estado de São Paulo.

ESCLARECIMENTOS

1) PERGUNTA

a) Solicito as seguintes informações:

- **Base salarial dos cargos citados no item 5.7.**
- **Número de vagas anual.**
- **EPIs/Exames - serão repassados conforme exigência do cargo/realização ou tem que incluir no valor anual do contrato? Difícil fazer uma estimativa de valores destes no ano.**
- **Testes psicológicos: quais são atualmente realizados e se devemos seguir os mesmos? São repassados os custos separadamente ou estão embutidos na taxa de administração?**
- **Regiões onde a Global não possui unidades físicas de atendimento, é possível fazer os processos a distância/on line? Neste período de pandemia as entrevistas podem ser realizadas 100% on line?**

b) Quanto ao custo total do projeto, é necessário fazer a composição de todas as vagas e definir um valor Global anual? Como saber quanto será este custo anual? Solicito o número de vagas, salários, EPIs e Exames admissionais de cada cargo, para conseguir chegar num valor anual ou vamos apresentar apenas o ANEXO E - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL?

RESPOSTA

- A base salarial é de janeiro/2021 - salário médio R\$4.500,00;
- Número de vagas - atualmente está em torno de 350 vagas;
- EPIs/Exames - está incluso na taxa;
- Testes psicológicos - Aqueles que o prestador utilizar;
- Regiões de atendimento - cada empresa utiliza seu método, On Line etc.

2) PERGUNTA

O faturamento ocorrerá para um único endereço do SESI e do SENAI (Exemplo Matriz) ou será por local de trabalho (CNPJ de cada unidade SESI e SENAI)?

RESPOSTA

O faturamento é para o SESI ou para o SENAI (matriz).

3) PERGUNTA

Solicitamos a quantidade de vagas de cada cargo/ano, para fazer um cálculo real de EPs, exames admissionais.

RESPOSTA

Não temos a quantidade de vagas para cada cargo no ano, pois ela varia de acordo com a demanda de cada unidade e atividade.

Exemplo: Números médios por categoria de cargos:

- Administrativos (Analistas e Assistentes - RH, Financeiro, Jurídico, Compras): 20
- Instrutores (Instrutores de Oficina - Mecânica, laboratório, ensaios, etc.): 135
- Professores (Prof. Ensino Básico): 102
- Operacionais (Oficial/Auxiliar de Manutenção, Guarda Vidas, Inspetor de Alunos): 35
- Técnicos (Analista de Tecnologia, Sistemas, Desenvolvedor): 58

4) PERGUNTA

O entendimento é de que o valor do contrato/licitação é fechado/anual, caso o número de vagas ultrapasse a estimativa de vagas que consta no contrato, é possível fazer um aditivo de valor gerando mais verba?

RESPOSTA

O valor do contrato é uma estimativa (média dos últimos 12 meses) podendo ocorrer variações.

5) PERGUNTA

Dado que há municípios com diferentes alíquotas de ISS, para fins de isonomia entre as licitantes, podemos considerar como obrigatório considerar 5% na planilha de composição dos custos?

RESPOSTA

Sim.

6) PERGUNTA

Quais os endereços de faturamento dos serviços prestados?

RESPOSTA

Vide resposta questão 02.

7) PERGUNTA

A contratante será substituta tributária nos municípios onde serão prestados os serviços?

RESPOSTA

Não.

8) PERGUNTA

Para elaboração da proposta com maior assertividade, considerando todos os custos com a infraestrutura necessária, com o transporte de funcionários e com possíveis coberturas de faltas, férias etc., favor informar qual a média de profissionais distribuídos ao longo dos meses. Poderia enviar um histograma que permita saber os períodos de maior e menor demanda (volumetria mensal por localidade, pelo menos estimado)?

RESPOSTA

Vide resposta questão 3.

9) PERGUNTA

Dado o quantitativo de exames e outros custos necessários para admissão e demissão de cada colaborador, informar qual o tempo médio de permanência dos colaboradores.

RESPOSTA

90 dias.

10) PERGUNTA

Será garantida a permanência mínima de 30 dias do posto?

RESPOSTA

Não.

11) PERGUNTA

“6.3. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “menor taxa de administração” do lote.

4.1.3. Para oferta no licitacoes-e.com.br a interessada deverá:

4.1.3.1. lançar as propostas em reais, que serão convertidas em taxa, considerando o montante hipotético de R\$ 1.000.000,00, conforme exemplificado abaixo:

a) se a proponente deseja ofertar taxa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) deverá lançar no www.licitacoes-e.com.br o valor de R\$ 995.000,00.

c) se a proponente deseja ofertar taxa de 1,00% (hum por cento) deverá lançar no www.licitacoes-e.com.br o valor de R\$ 990.000,00;

a) se a proponente deseja ofertar taxa de 1,25% (hum vírgula vinte e cinco por cento) deverá lançar no www.licitacoese.com.br o valor de R\$ 87.500,00 e assim sucessivamente.”

Na relação de alíneas, consta a seguinte ordem, a), c) e a). Está correto?

RESPOSTA

Vide Carta Errata SCL/394/21, datada de 18/06/2021.

12) PERGUNTA

Existe empresa prestando serviços atualmente?

RESPOSTA

Sim.

13) PERGUNTA

Qual é o valor da taxa atual?

RESPOSTA

A empresa interessada deve elaborar sua proposta com base no quanto exigido no edital, sendo o critério de julgamento da presente licitação, a menor taxa, para a prestação dos serviços, objeto do certame.

14) PERGUNTA

O processo será julgado por MENOR TAXA, assim as empresas deverão ofertar lances menores que os últimos ofertados, ocorrendo o DECRESCIMO do valor ofertado. O sistema de compras eletrônicas não permite oferecer valor maior que o ultimo registrado, logo, entende-se que o julgamento por menor taxa em lançamento de valores hipotéticos em Reais, deve trazer uma taxa cada vez MENOR ao processo, e não maior. Perguntamos, está correta a proporção lançada no item 4.1.3.1, quanto MENOR o valor ofertado em REAIS, MAIOR a taxa a ser cobrada do SESI SENAI?

RESPOSTA

Vide Carta Errata SCL/394/21, datada de 18/06/2021.

15) PERGUNTA

Item 3.3.5. - Para execução dos serviços previstos no Edital a CONTRATADA disponibilizará ao SESI-SP e ao SENAI-SP 01(um) um funcionário com jornada de 8 horas diárias, de 2ª a 6ª feiras, 01(uma) linha telefônica, 01 (um) Notebook, 01 (uma) impressora e 01 (um) e[1]mail, exclusivos para agendamento dos exames médicos e assuntos administrativos correlatos ao objeto contratado, que serão executados na sede da CONTRATANTE.

QUADRO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO: 3 Araraquara, Matão, Monte Alto, Jaboticabal, Ribeirão Preto, Franca, Batatais, Mococa, Jardinópolis, Bebedouro, Sertãozinho, São Carlos, Descalvado, Porto Ferreira e Santa Rita do Passa Quatro.

Há interesse na participação da Região 03, pois tenho sede em São Carlos-SP, conforme o item acima 3.3.5, será necessário ter um funcionário em cada cidade conforme o item? Ou um exclusivo apenas em minha sede?

RESPOSTA

A licitação é lote único, contemplando todo estado de São Paulo, portanto, a contratada deverá ter um funcionário exclusivo na sede, Av. Paulista, 1313, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP.

16) PERGUNTA

EPI's - Versa a minuta contratual 6.1.20 que a "empresa contratada deve arcar com todas as medidas, procedimentos, equipamentos, EPIs aos seus funcionários, prepostos, colaboradores, prestadores de serviço....#

(resumo nosso)

a) E no subitem editalício 3.3.6 do Memorial Descritivo, relaciona quais são os equipamentos e as funções que fazem seu uso. Mas, para se efetuar o correto cálculo, é necessário informar o consumo desses equipamentos de proteção, por função, seja mensal ou anual.

Não temos como mensurar se determinada função utiliza 01 ou 15 unidades de determinado EPI e essa variação impacta muito nos custos. Os proponentes não têm como projetar tais números e como a divisão de segurança do trabalho do SESI SENAI/SP, deve ter esse controle, solicitamos que seja divulgado a quantidade por EPIs utilizados por cargo.

RESPOSTA

Não temos como mensurar, os equipamentos devem atender o quanto estabelecido pela Secretaria de Inspeção do trabalho do Ministério da Economia.

b) Existem alguns EPI's que, solicitamos melhor descritivo, sendo:

b1) botina de proteção - qual modelo de botina ou CA é aprovada pela segurança do trabalho do SESI SENAI-SP?

RESPOSTA

O SESI e o SENAI não estabelecem modelos, nem tão pouco marcas de EPIs, razão pela qual indicamos na tabela do item 3.6 apenas calçados de segurança, os quais serão adquiridos conforme os agentes/riscos que os funcionários da empresa contratada permanecerão expostos. Exemplo: Se o funcionário contratado fará a limpeza de pisos com utilização de água deverá ser fornecido calçados impermeáveis. Se o funcionário será instrutor da área de solda e caldeiraria ou da área de manutenção, deverão ser calçados com biqueira resistente a queda de objetos. Já se for um instrutor da área de usinagem, calçados apenas com biqueira de conformação e se for instrutor ou manutenção que atuará na com eletricidade, não deverão ter partes metálicas. As especificações de segurança e de uso podem ser efetuadas por profissional com formação na área de segurança do trabalho da empresa contratada (Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho), os quais devem efetuar o registro de entrega e treinar os funcionários contratados. Os EPI's fornecidos devem possuir CA aprovados pela SIT.

b2) luva de proteção contra agentes mecânicos - existem várias luvas com esse descritivo;

b3) luva de proteção contra agentes químicos e mecânicos – idem

RESPOSTA

Vide resposta da questão anterior.

O tipo de proteção (luvas) dependerá do tipo de atividade a ser realizada pelo funcionário contratado, para limpeza luvas impermeáveis quando trabalhar com água, para instrutor da área de solda, luvas para trabalhos pesados, já para manutenção elétrica, luvas conforme estabelece a NR 10.

17) PERGUNTA

Material de Expediente - Subitem 3.3.5 estabelece a disponibilização pela empresa contratada de 01 funcionário, bem como do fornecimento de equipamentos ali descritos. Devemos considerar neste item, a inclusão de folhas A4?

RESPOSTA

Sim.

18) PERGUNTA

Informar o quantitativo de temporários por região, contratados pelo SESI-SP e SENAI-SP em 2020.

RESPOSTA

Muito variável, não existe padrão é de acordo com a demanda.

19) PERGUNTA

Favor informar, quais os salários dos cargos envolvidos nas contratações de 2020, atualizados.

RESPOSTA

Vide resposta questão 01.

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL

E R R A T A**Ref.: Pregão Eletrônico nº 070/2021**

Contratação de empresa para prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração de trabalhos temporários, para o provimento de vagas existentes para os cargos que vagarem ou forem criados nas unidades do SESI-SP e SENAI-SP, localizadas na capital e interior do Estado de São Paulo.

Solicitamos considerar a retificação abaixo:

ONDE SE LÊ: Item 4.1.3. Para oferta no www.licitacoes-e.com.br, a interessada deverá:

4.1.3.1. lançar as propostas em reais, que serão convertidas em taxa, considerando o montante hipotético de **R\$ 1.000.000,00**, conforme exemplificado abaixo:

- a) se a proponente deseja ofertar taxa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) deverá lançar no www.licitacoes-e.com.br o valor de R\$ 995.000,00.
- b) se a proponente deseja ofertar taxa de 1,00% (hum por cento) deverá lançar no www.licitacoes-e.com.br o valor de R\$ 990.000,00;
- a) se a proponente deseja ofertar taxa de 1,25% (hum vírgula vinte e cinco por cento) deverá lançar no www.licitacoes-e.com.br o valor de R\$ 987.500,00 e assim sucessivamente.

LEIA-SE: Item 4.1.3. Para oferta no www.licitacoes-e.com.br, a interessada deverá considerar:

4.1.3.1. o valor hipotético de R\$ 1.000.000,00 correspondente a taxa de 12%. Com base neste parâmetro, os lances exemplificados abaixo representarão os respectivos percentuais.

| Valor hipotético para lances | taxa correspondente % |
|------------------------------|-----------------------|
| 1.000.000,00 | 12,00 |
| 999.000,00 | 11,99 |
| 998.000,00 | 11,98 |
| 800.000,00 | 9,60 |
| 650.000,00 | 7,80 |
| 500.000,00 | 6,00 |

Serviço Social da Indústria - SESI
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
Supervisão de Compras e Licitações – SCL

EDITAL

PREGÃO (Eletrônico)

N.º 070/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE TRABALHADORES
TEMPORÁRIOS PARA AS UNIDADES
SESI-SP E SENAI-SP

NORMAS ESPECÍFICAS

Edital do Pregão Eletrônico n.º 070/2021

Normas Específicas

1. Preliminares

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo menor taxa de administração, será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI, Entidades de Direito Privado, e por estas Normas Específicas.

1.2. O presente Edital e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta poderão ser obtidos na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, bem como no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o *link* para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da *Internet*.

1.3. As regras e condições do presente Pregão Eletrônico estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Edital:

| | | |
|-----------|--|--------------------------------------|
| Anexo A - | Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações | |
| Anexo B - | Memorial Descritivo | Anexo I - Termo de Confidencialidade |
| Anexo C - | Relação de unidades do Sesi-SP e do Senai-SP | |
| Anexo D - | Quadro de necessidades por região-temporário | |
| Anexo E - | Modelo de Proposta Comercial | |
| Anexo F - | Minuta de Contrato | |

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

SESI:

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

SENAI:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade no âmbito do Sesi.

Diretor Regional:

Autoridade no âmbito do Senai.

Comissão de Licitação:

Comissão formada por 3 membros, que analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas e documentos apresentados, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

O Pregoeiro, formalmente designado, integrará a Comissão de Licitação.

Proponente ou Licitante:

A empresa que apresentar proposta nesta licitação, previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico.

2. Objeto e Condições de Participação

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração de trabalhadores temporários, para o provimento de vagas existentes para os cargos que vagarem ou forem criados, nas unidades do SESI-SP e SENAI-SP, localizadas na capital e interior do Estado de São Paulo, nos termos da Lei 6.019 de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 10.060 de 14 de outubro de 2019 e legislação vigente, conforme Memorial Descritivo (Anexo B) e demais anexos.

2.1.1. O regime de contratação será o de **menor Taxa**.

2.1.2. O valor estimado limite destinado à esta contratação é de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) para 12 meses de vigência de contrato.

2.1.2.1 – LOTE 01 - ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

- a. - R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para o SESI-SP;
- b. - R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para o SENAI-SP.

2.1.2.2. - que os valores acima mencionados são estimados, não cabendo ao SESI-SP e ao SENAI-SP a obrigatoriedade da contratação na sua totalidade.

2.1.3. Garantia de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, ou seja, **R\$ 950.000,00** (novecentos e cinquenta mil reais), conforme disposto no item 11 deste Edital.

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

2.3. Não serão admitidas empresas:

- a) reunidas sob regime de Consórcio;
- b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SESI e SENAI;
- c) sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do SESI ou do SENAI. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP ou SENAI-SP;
- e) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a

Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; e

g.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. Das Instruções às Proponentes

3.1. As Propostas Comerciais serão recebidas por meio da *Internet*, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, “**Acesso Identificado**”, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico, sendo que a abertura das propostas e início da sessão pública de disputa de preços ocorrerão no dia e horário previsto no cronograma anexo.

3.1.1. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília/DF.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, sendo conduzido pelo Pregoeiro que cuidará do seu processamento e julgamento.

3.2.1. Para simples acompanhamento da licitação, o interessado poderá acessar na *internet*, por meio do endereço www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.

3.4. Os documentos deverão estar válidos na data de entrega.

3.5. A validade mínima das ofertas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.5.1. Havendo recursos, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado da decisão.

- 3.6. A data base dos preços será a data de início da sessão pública.
- 3.7. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.
- 3.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos incidentes, tais como o IPI, ICMS, ISS e outros, quando for o caso.
- 3.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.
- 3.10. Não serão aceitas opções para pagamento antecipado, sendo que as condições previstas estão definidas no item 13 deste Edital.
- 3.11. Pela elaboração da proposta a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 3.12. É facultado ao SESI-SP e ao SENAI-SP, em qualquer fase da licitação, promoverem diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 3.12.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 3.12.2. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.
- 3.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura das propostas, por falhas ou irregularidades que o viciariam.
- 3.14. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.
- 3.15. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte do pedido correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.
- 3.16. O SESI-SP e o SENAI-SP poderão por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura das propostas, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.
- 3.17. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.18. Do Credenciamento no Aplicativo Licitações

3.18.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (agências do Banco do Brasil S/A).

3.18.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação ao Banco do Brasil (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

3.18.2.1. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.18.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do SESI-SP e do SENAI-SP, devidamente justificada.

3.18.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SESI-SP e ao SENAI-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.18.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.19. Da Participação

3.19.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando as datas, prazos, horário limite e demais condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório.

3.19.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site*, opção “Acesso Identificado”.

3.19.2. O encaminhamento da proposta por meio eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e classificação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.19.3. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.19.3.1. Caberá à Proponente acompanhar eventuais alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. Da Proposta no Sistema Eletrônico

4.1. Ao apresentar sua proposta por meio eletrônico, conforme o item 3.18., e ao formular lances, o licitante, concorda com as seguintes condições:

4.1.1. O objeto deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e anexo(s).

4.1.2. Preço total do serviço para o lote ofertado, conforme Modelo de Proposta Comercial (Anexo E), considerando os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço.

4.1.3. Para oferta no licitacoes-e.com.br a interessada deverá:

4.1.3.1. lançar as propostas em reais, que serão convertidas em taxa, considerando o montante hipotético de **R\$ 1.000.000,00**, conforme exemplificado abaixo:

a) se a proponente deseja ofertar taxa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) deverá lançar no www.licitacoes-e.com.br o valor de R\$ 995.000,00.

c) se a proponente deseja ofertar taxa de 1,00% (hum por cento) deverá lançar no www.licitacoes-e.com.br o valor de R\$ 990.000,00;

a) se a proponente deseja ofertar taxa de 1,25% (hum vírgula vinte e cinco por cento) deverá lançar no www.licitacoes-e.com.br o valor de R\$ 987.500,00 e assim sucessivamente.

5. Da Abertura das Propostas

5.1. A partir do horário previsto no cronograma anexo a este Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6. Do Julgamento, da Fase de Lances e da Aceitação das Propostas

6.1. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.2. Não serão consideradas as propostas:

a) que apresentem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

6.3. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “menor taxa de administração” do lote.

6.3.1. A composição dos lotes e os valores de redução entre os lances são:

| LOTE | ITENS | REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PROPONENTE | REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE |
|-------------|--|--|--|
| 01 | Prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração de mão de obra temporária | livre | livre |

6.4. Avaliação das Propostas

6.4.1. Todos os cálculos serão realizados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

6.4.2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente.

6.4.3. A Comissão analisará as propostas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.4. Da desclassificação das propostas somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

6.4.5. A Comissão de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.6. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

6.4.7. A validade da licitação não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa.

6.4.8. A hipótese prevista no item 6.4.7, deverá, para ter validade, ser justificada pela Comissão de Licitação, inclusive quanto ao preço, a ser ratificada pelo Sr. Superintendente do Sesi-SP e Diretor Regional do Senai-SP.

6.5. Da Fase de Lances

6.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5.2. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado, seguindo as instruções do item 6.5.5.

6.5.3. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor taxa para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.5.4. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes, durante o transcurso da sessão pública.

6.5.5. Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início período randômico de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5.5.1. Esse período de tempo de até 30 (trinta) minutos terá duração aleatoriamente determinada pelo sistema, sem interferência do pregoeiro.

6.5.6. Durante toda a disputa, as proponentes que efetuarem lances deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para cada lote do Edital, informada no item 6.3.1.

6.5.6.1. Durante esse período, o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante e em relação ao melhor lance não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.7. Encerrada a disputa, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e bem assim, decidir sobre sua aceitação.

6.5.8. O sistema informará a proposta de menor taxa imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.6. Ultrapassada a fase compreendida pelos subitens 6.5.7 e 6.5.8, o Pregoeiro determinará ao proponente que tenha apresentado o lance de menor taxa, o encaminhamento, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: **licitacoes@sesisenaisp.org.br**:

a) da proposta escrita devidamente preenchida, datada e assinada em todas as folhas, contendo:

- i. valores unitários/totais e taxa de administração, conforme Modelo de Proposta Comercial (**Anexo E**), e
- ii. especificações dos serviços ofertados.

b) dos documentos de habilitação constantes do item 7 deste Edital.

6.6.1. O preço global da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Pregoeiro, para obtenção de preço menor.

6.6.2. Tais documentos, originais ou em cópias, deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro.

6.6.3. Quando solicitada pela Comissão de Licitação, a proposta da empresa arrematante será encaminhada aos técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, para confirmação do atendimento das especificações solicitadas no Edital, podendo ser exigidos esclarecimentos ou informações complementares.

6.6.3.1. A inobservância da(s) exigência(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resultará na desclassificação da proposta para o(s) lote(s) correspondente(s).

7. Da Habilitação

7.1. Documentos para Habilitação:

7.1.1. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e outras informações, conforme modelo Anexo A.

7.1.2. Qualificação Técnica:

7.1.2.1. Apresentação do certificado de registro de empresa de trabalho temporário, expedido pela Secretaria das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei 6.019 de 03/01/74, e legislação vigente.

7.1.2.2. Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta ou que prestou serviço com no mínimo 25 (vinte e cinco) postos de trabalho (temporários) e que os serviços foram prestados no período anterior de 3 (três) anos a contar da data da abertura das propostas, item 5.

7.1.2.2.1. Para a composição do quantitativo mínimo de postos exigido no item 7.1.2.2. a arrematante poderá compor o somatório de atestados.

7.1.2.2.2. O(s) atestado(s) deverá conter CNPJ, razão social, nome e assinatura do emitente, cargo, endereço, telefone e data.

7.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

7.1.3. Habilitação Jurídica:

7.1.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.4. Qualificação Econômico-financeira:

7.1.4.1. Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.

7.1.4.1.1. As certidões deverão explicitar prazo de validade;

7.1.4.1.2. Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas.

7.1.4.1.3. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

7.1.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém constituída, legível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE), ou outro indicador que venha substituí-lo.

7.1.4.2.1. As respectivas demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício correspondente. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado do Balanço Patrimonial do último exercício social, gerados a partir do próprio SPED.

7.1.4.2.2 Ficam desde já estabelecidos os seguintes prazos para aceitação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações contábeis:

- a. **30/04** - Para empresas que não se utilizam do SPED. Após essa data, somente será aceita documentação referente ao exercício imediatamente anterior (Lei 10.406/2002 – Art. 1.078).
- b. **30/07** – Para empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED. Após essa data, somente será aceita documentação referente ao exercício imediatamente anterior (Instrução Normativa RFB 2.023/2021).

7.1.4.2.2. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.1.4.2.3. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o correspondente memorial de cálculo.

7.1.5. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.2. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço.

7.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas por meio de diligência, a critério do SESI-SP e do SENAI-SP, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou,
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.4. Na constatação das situações previstas no item 2.3, as proponentes serão inabilitadas.

7.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6. O SESI-SP e o SENAI-SP não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.7. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.9. Declarado o licitante vencedor pela Comissão de Licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, a todos os licitantes.

7. Dos Recursos

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contra a decisão que declarar o licitante vencedor, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e Senai.

8.2. Ao final da sessão de lances, declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer.

8.3. Esta manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, em campo próprio do sistema eletrônico, devendo juntar memoriais no prazo previsto no item 8.1, devendo ser entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem o recurso, no prazo previsto no item 8.1, importará na decadência do direito de recurso.

9. Da Homologação

9.1. Realizado o julgamento final, sendo declarado o licitante vencedor e não havendo recursos, ou julgados estes, o processo será encaminhado ao Superintendente do Sesi-SP e Diretor Regional do Senai-SP, para apreciação, homologação e adjudicação do resultado da licitação.

10. Da Contratação

10.1. Após a adjudicação e homologação desta licitação, a proponente vencedora será notificada para comparecer em local designado para assinar o contrato.

10.1.1. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos "sites": www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para cadastro@sesisenaisp.org.br.

10.2. Por ocasião da comunicação do resultado do certame, a proponente vencedora deverá indicar o(s) representante(s) legal(is) ou o(s) procurador(es) que firmará(ão) o contrato, apresentando nessa mesma ocasião os respectivos documentos comprobatórios.

10.2.1. Na hipótese de ter havido modificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es) até a data da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá proceder nos termos do item 10.2.

10.3. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias, prova de registro de empresa de trabalho temporário mediante apresentação de certificado expedido pela Secretaria das Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho que autorize o exercício da atividade, nos termos da Lei 6.019 de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 10.060 de 14 de outubro de 2019 e legislação vigente.

10.4. Caso a proponente vencedora não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, ou não efetue seu cadastro, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão convocar a proponente subsequente, na estrita ordem de classificação das propostas, e negociar os valores e condições, e assim sucessivamente, ou realizar nova licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.5. Antes da assinatura do contrato, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão desclassificar a proponente vencedora, caso tenham conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.6. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos do previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

10.6.1. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, não haverá qualquer reajuste na taxa de administração, após o 12º mês de vigência.

10.6.2. Na hipótese de alteração de alíquotas de tributos Municipais, Estaduais ou Federais, ou outros encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários que venham a ser alterados por determinação legal o respectivo índice deverá ser atualizado e aplicado em conformidade com o anexo E.

10.7. Quando da assinatura do contrato, para a perfeita consecução do objeto deste Edital, a Contratada deverá apresentar documento de emissão própria no qual se compromete, no prazo de 30 (trinta) dias, a:

a) apresentar comprovação de que possui em seu quadro societário ou quadro de funcionários (devidamente registrados em conformidade com a CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas), ou por meio de contrato regido pela legislação comum, psicólogo (a) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Psicologia-CRP, apresentando cópia dos respectivos registros;

b) comprovar existência de sede ou filial regional para atendimento de candidatos/trâmites administrativos, em pelo menos 01 (uma) das diferentes regiões constantes do Anexo E (Quadro de necessidades por região-

temporário). O endereço da sede/filial deverá ser registrado para constar no certificado de registro de empresa de trabalho temporário emitido pelo Ministério do Trabalho; e

c) comprovar possuir contrato(s) com empresas(s) especializada(s) para realização dos exames médicos admissionais, complementares, periódicos e demissionais, mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) ou declaração(ões).

10.7.1 Caso a empresa Contratada não atenda ao item acima, haverá a desclassificação da mesma, e o SESI-SP e SENAI-SP poderão convocar a segunda colocada na ordem de classificação.

11. Das Garantias Exigidas

11.1. A empresa VENCEDORA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades abaixo:

11.1.1. Caução em dinheiro;

11.1.2. Seguro-garantia;

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.3. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato autoriza o SESI-SP e o SENAI-SP promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.4. Sobre a caução prestada em dinheiro, incidirá tão-somente atualização correspondente ao índice aplicado em caderneta de poupança.

11.4.1.1 No caso de Garantia, na modalidade “Caução em Dinheiro”, a Contratada deverá enviar o comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Serviço Social da Indústria - SESI

CNPJ: 03.779.133/0001-04

Banco do Brasil

Agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP

Conta de Poupança 7172-2

Varição 51

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
CNPJ: 03.774.819/0001-02
Banco do Brasil
Agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP
Conta de Poupança 1.155-X
Variação 51

11.5. Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária ou seguro-garantia, esta deverá conter, sob pena de não ser admitida:

11.5.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

11.5.2. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato ou decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SESI-SP e SENAI-SP à contratada;

11.5.4. Obrigações trabalhistas de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

11.5.5. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao SESI-SP e ao SENAI-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

11.5.6. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no Código Civil, assumindo a condição de devedor solidário;

11.5.7. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste edital, e em caso de prorrogação.

11.5.8. No caso de Garantia, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central, com o respectivo comprovante de quitação.

11.5.9. No caso de Garantia na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma Companhia de Seguros legalmente autorizada, pela SUSEP, com o respectivo comprovante de quitação.

11.6. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da vigência do contrato e com a comprovação de quitação total das verbas rescisórias de todos os empregados.

11.6.1. Caso os pagamentos das verbas rescisórias não ocorram até o prazo previsto no item 11.6., a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo SESI-SP e SENAI-SP.

11.7. A qualquer tempo, mediante comunicação ao SESI-SP e SENAI-SP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

12. Do Recebimento e garantia dos serviços

12.1. A contratada se obriga a:

12.1.1. Executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas neste Edital.

12.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.

12.1.3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SESI-SP e ao SENAI-SP.

12.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à execução dos serviços.

12.1.5. Notificar o SESI-SP e o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

12.2. A contratada deverá considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, em local a ser definido de comum acordo.

12.2.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Recursos Humanos - GSRH do SESI-SP e do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

13. Do Pagamento

13.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 2 (dois) dias úteis anteriores às datas de pagamento aos trabalhadores temporários, por meio da apresentação, pela Contratada, da nota fiscal/fatura à Gerência Sênior de Recursos Humanos - GSRH, localizada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que:

a) no primeiro pagamento do mês, estará incluído o valor do adiantamento, a taxa de administração sobre o valor do adiantamento, o reembolso dos encargos fiscais (15,27%) sobre a soma de ambos, e o valor correspondente ao vale transporte concedido aos trabalhadores para o mês e, conforme expressão abaixo:

Adiantamento x Taxa x Encargos Fiscais (15,27%)

b) no segundo pagamento, estará incluído o valor do saldo de salário (salário menos adiantamento salarial). Aplicado sobre este valor a importância correspondente aos encargos sociais mensais (FGTS e INSS = 33,50%) e reembolso dos valores efetivamente pagos no mês a título de férias, 13º

salário e seus encargos mensais (INSS e FGTS = 33,50). Sobre este total será aplicada a taxa de prestação de serviços e sobre este resultado será aplicado o reembolso dos encargos fiscais (15,27%), conforme expressão abaixo:

$$\{[(\text{Saldo de Salários} - \text{Adiantamento}) \times 33,50\% + (\text{Férias}) + (13^\circ \text{ salário} \times 33,50\%)] \times \text{Taxa} \times \text{Encargos Fiscais } 15,27\%\}$$

c) Os valores descontados dos funcionários a título de vale-transporte deverão ser deduzidos do total da expressão acima.

d) a tabela a seguir apresenta um exemplo numérico do descrito nas alíneas a e b do item 13:

| SIMULADO DE COBRANÇA - Descrição de serviços | | |
|---|----------|-----------------|
| => 13º SALÁRIO E FÉRIAS COBRADOS AO FINAL DO CONTRATO <= | | |
| (A) Meses com remuneração normal - simulada | | |
| Remuneração mensal | | 1.000,00 |
| INSS e FGTS | 33,50% | 335,00 |
| *Subtotal (1) | | 1.335,00 |
| Taxa de Serviços Proposta | 0,00% | 0,00 |
| **Subtotal (2) | | 1.335,00 |
| Encargos fiscais (13,25%) | 15,2700% | 203,85 |
| TOTAL DO FATURAMENTO | | 1.538,85 |
| (B) Mês com o pagamento da rescisão contratual - simulada | | |
| Remuneração mensal | | 1.000,00 |
| 13.Salário 03/03 | | 250,00 |
| INSS e FGTS | 33,50% | 418,75 |
| Férias + 1/3 03/03 | | 333,75 |
| *Subtotal (1) | | 2.002,50 |
| Taxa de Serviços Proposta | 0,00% | 0,00 |
| **Subtotal (2) | | 2.002,50 |
| Encargos fiscais (13,25%) | 15,2700% | 305,78 |
| TOTAL DO FATURAMENTO | | 2.308,28 |

* A Taxa de Serviços Proposta incide sobre o Subtotal (1).

** Os Encargos Fiscais incidem sobre o Subtotal (2).

13.2. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

13.3. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP e o SENAI-SP deverão reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

13.4. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior.

13.5. O SESI-SP e o SENAI-SP, ainda, se reservam o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

13.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

13.7. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste Edital são os definidos na respectiva minuta de contrato e/ou pedido de compra ou documento equivalente.

14. Das Penalidades

14.1. À proponente:

14.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Edital, bem como dos compromissos assumidos constantes em sua proposta, poderá implicar, à proponente, na aplicação da penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do processo licitatório.

14.1.2. A recusa injustificada em fornecer e assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à proponente as seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação; e,
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.3. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

14.2. À Contratada:

14.2.1. Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo SESI-SP e SENAI-SP como justificados e nos demais casos de inadimplemento ou infração contratual, aplicar-se-á a multa de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços faturados no período de vigência do contrato, limitados a 12 (doze) meses, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

14.2.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.2.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, dará ao Sesi-SP e ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

14.2.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

15. Casos Omissos

Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 11 de junho de 2021

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações - SCL



CRONOGRAMA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS PARA AS UNIDADES SESI-SP E SENAI-SP

| Eventos | Datas |
|---|---|
| Publicação do aviso | 11/06/2021 |
| Retirada do edital | A partir de 11/06/2021 (site: www.licitacoes-e.com.br) |
| Formulação de dúvidas | De 11/06 até 18/06/2021 e-mail: licitacoes@sesisenaisp.org.br |
| Registro de proposta no site | A partir da retirada do edital até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa |
| Abertura das propostas – meio eletrônico | 23/06/2021 às 8h30 |
| Início da sessão pública de disputa de preços | 23/06/2021 às 9h30 |

Obs.: Participarão da sessão os licitantes que registrarem suas propostas até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa de preços.



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar desta licitação.

A justificativa e dúvidas poderão ser enviadas para o e-mail licitacoes@sesisenaisp.org.br.

Informações cadastrais poderão ser obtidas com o Sr. Lauro, pelo telefone 3146-7647, e/ou nos sites www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br.

Informações sobre o andamento deste pregão podem ser obtidas com a Pregoeira **Maria Vianeide Lima Costa**, pelo **telefone (11) 3146-7667**.

Agradecemos antecipadamente pela atenção.

Atenciosamente

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da empresa)*

Ao
 Serviço Social da Indústria (SESI)
 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
 Supervisão de Compras e Licitações – SCL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2021

| DADOS DA EMPRESA | | |
|---|---------------|---------------------|
| Razão Social: | | |
| Endereço completo: | | |
| Telefone/Fax: | E-mail: | |
| CNPJ: | | |
| SÓCIOS E ADMINISTRADORES | | |
| Nome: | Qualificação: | |
| Nome: | Qualificação: | |
| Nome: | Qualificação: | |
| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL | | |
| Nome: | Cargo: | |
| CPF: | RG: | |
| Telefone/Fax: | E-mail: | |
| DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE | | |
| Nome do Contador: | CRC: | |
| Razão Social: | CNPJ: | CRC do responsável: |
| DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis) | | |
| Banco: | Agência: | Conta Corrente: |

Declaramos sob as penas da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e do Senai-SP.
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame.
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade.
- que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP, disponibilizada no link: <https://privacidade.sesisp.org.br> e no link: <https://privacidade.sp.senai.br>

(Local e Data)

 (Nome completo e assinatura do representante legal)

MEMORIAL DESCRITIVO**1. Objetivo**

O objetivo da presente licitação, tipo Técnica e Preço é a contratação de empresa para prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração de trabalhadores temporários para o provimento de vagas existentes para os cargos que vagarem ou forem criados, nas unidades do SESI/SP e do SENAI/SP, localizadas na capital e interior do Estado de São Paulo, conforme cidades descritas no Anexo C, Lei 6.019 de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 10.060 de 14 de outubro de 2019 e legislação vigente.

2. Das Obrigações do SESI-SP e SENAI-SP

O SESI-SP e o SENAI-SP fornecerão todas as informações necessárias para que a proponente possa suprir as vagas, tais como: cargo, local, salário, atividades a serem desenvolvidas, requisitos do cargo e perfil ocupacional.

3. Das Obrigações da Contratada

3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todo o processo de recrutamento e seleção, para provimento das vagas que forem solicitadas, compreendendo:

- a. Recrutamento e recepção das inscrições;
- b. Triagem dos candidatos de acordo com os requisitos para o cargo;
- c. Convocação dos candidatos para realização de testes e entrevistas;
- d. Aplicação de testes (quando for o caso); e
- e. Realização de avaliação de competências pessoais, de acordo com o perfil estabelecido para o cargo, por psicólogos devidamente credenciados no Conselho Regional de Psicologia.

3.1.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços indispensáveis ao processo de recrutamento e seleção, como por exemplo: alocação de recursos humanos, materiais e espaço físico.

3.1.2. Encaminhar ao SESI-SP e ao SENAI-SP, os respectivos pareceres sobre o candidato indicado para a vaga, juntamente com o resultado dos testes aplicados.

3.1.3. Encaminhar mais de um candidato por vaga para entrevista técnica com os requisitantes do SESI-SP ou do SENAI-SP, conforme o caso.

3.1.4. Contratar o candidato e suprir a vaga solicitada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a indicação, pelo SESI-SP e SENAI-SP, do candidato à vaga.

3.1.5. Repor imediatamente o trabalhador temporário, em caso de rescisão do contrato de trabalho temporário, antes de concluído o prazo estabelecido da contratação ou em caso de desligamento por vontade própria.

3.2. Caberá à CONTRATADA, no ato da contratação de trabalhador temporário, a responsabilidade do envio dos documentos relacionados à essa contratação para as Unidades do SESI-SP e SENAI-SP

onde o funcionário será lotado, por mensageiro/motoboy próprio ou de empresa contratada ou por serviço de correio através de SEDEX.

3.3. A CONTRATADA ficará responsável pela confecção do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e pelo fornecimento de EPI's. Para elaboração desta documentação o SESI-SP e o SENAI-SP encaminharão à contratada as informações necessárias.

3.3.1. Será também de responsabilidade da CONTRATADA a execução do exame médico admissional, bem como os exames médicos, complementares periódicos e demissionais necessários.

3.3.2. Para execução destes serviços a CONTRATADA providenciará, a seu critério, a contratação de clínicas médicas especializadas em medicina do trabalho que realizam os serviços médicos, cuja cobrança será efetuada diretamente à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ao SESI-SP e ao SENAI-SP.

3.3.3. Os custos correspondentes aos exames médicos admissionais, complementares, periódicos e demissionais, bem como o fornecimento dos equipamentos e proteção individual, descritos no Edital, serão suportados pela taxa de prestação de serviços proposta pela CONTRATADA, não cabendo também qualquer reembolso de valores pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP.

3.3.4. Os exames médicos ocupacionais, complementares, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais, conforme tabela abaixo de cargos e exames:

| Cargos | Exames complementares / Admissão | Exames complementares / Periódico | Exames complementares / Demissão | Exames complementares / Retorno ao |
|---|--|--|---|---|
| Auxiliar de cozinha Cozinheiro Nutricionista | Avaliação clínica Protoparasitológico (01 amostra) | Avaliação clínica Protoparasitológico (01 amostra) | Avaliação clínica | Avaliação clínica |
| Dentista | Avaliação clínica Hemograma completo (c/ plaquetas) | Avaliação clínica Hemograma completo (c/ plaquetas) | Avaliação clínica | Avaliação clínica |
| Professores (só do SESI) Professor de Ed. Básica Professor Orientador de Aprendizagem (EJA) Professor Técnico de Esporte | Avaliação clínica Triagem vocal | Avaliação clínica Triagem vocal | Avaliação clínica | Avaliação clínica |
| Motorista Guarda-vidas | Avaliação clínica Audiometria tonal / ECG / EEG / glicemia de jejum | Avaliação clínica | Avaliação clínica | Avaliação clínica |
| Auxiliar de manutenção Oficial de manutenção Supervisor de Manutenção Operador Técnico de Teatro Técnico de Segurança | Avaliação clínica Audiometria tonal ECG / EEG / glicemia de jejum | Avaliação clínica Audiometria tonal ECG / EEG / glicemia de jejum | Avaliação clínica | Avaliação clínica |

| | | | | |
|---|---|---|-------------------|-------------------|
| Instrutor de Formação Profissional – que irá ministrar curso de NR-35 | Avaliação clínica Audiometria tonal ECG / EEG / glicemia de jejum | Avaliação clínica Audiometria tonal ECG / EEG / glicemia de jejum | Avaliação clínica | Avaliação clínica |
| Telefonista Maestro | Avaliação clínica Audiometria tonal | Avaliação clínica | Avaliação clínica | Avaliação clínica |
| Monitor de atividades complementares | Triagem vocal | Triagem vocal | Avaliação clínica | Avaliação clínica |
| Demais funcionários | Avaliação clínica | Avaliação clínica | Avaliação clínica | Avaliação clínica |

3.3.5. Para execução dos serviços previstos no Edital a CONTRATADA disponibilizará ao SESI-SP e ao SENAI-SP 01(um) um funcionário com jornada de 8 horas diárias, de 2ª a 6ª feiras, 01(uma) linha telefônica, 01 (um) Notebook, 01 (uma) impressora e 01 (um) e-mail, exclusivos para agendamento dos exames médicos e assuntos administrativos correlatos ao objeto contratado, que serão executados na sede da CONTRATANTE.

3.3.6. No que tange ao fornecimento de EPI, seguem abaixo as especificações:

| ESPECIFICAÇÃO DO EPI | INSTRUTOR | | | ADMINISTRATIVO | | MANUT.LIMP. E CONS. | | |
|---|-----------|-------|------------------|----------------|---------------|------------------------|---------------------|-----------------------|
| | MECÂNICA | SOLDA | ELETROELETRONICA | ASA | RECEPCIONISTA | AUXILIAR DE MANUTENÇÃO | AUXILIAR DE LIMPEZA | OFICIAL DE MANUTENÇÃO |
| <u>CALÇADO DE SEGURANÇA</u> | X | X | X | X ** | X ** | X | X | X |
| <u>ÓCULOS DE SEGURANÇA</u> | X | X | X | | | X | X | X |
| <u>ÓCULOS DE SEGURANÇA, mod.ampla-visão</u> | | | | | | | X | |
| <u>CREME PROTETOR de segurança (OLEO-RESISTENTE).</u> | X | X | | | | | | |
| <u>PROTETOR AUDITIVO</u> | X | X | X | | | X | | X |
| <u>LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS</u> | | | | | | X | | X |
| <u>VESTIMENTA TIPO AVENTAL</u> | | X | | | | | | |
| <u>MÁSCARA DE SEGURANÇA PARA SOLDADOR</u> | | X | | | | | | |
| <u>PERNEIRA DE SEGURANÇA</u> | | X | | | | | | |
| <u>MÁSCARA DE SOLDA TIPO ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO</u> | | X* | | | | | | |
| <u>LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS</u> | | | | | | X | X | X |

* PODERÁ SER SUBSTITUIDA PELA MASCARA PARA SOLDADOR CONVENCIONAL

** QUANDO ACESSAREM AS OFICINAS

3.4. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários e indenizações na hipótese de ocorrência de estabilidade provisória de emprego prevista nas Súmulas 244 e 378 do Tribunal Superior do Trabalho (gestante e acidente de trabalho), uma vez que o funcionário temporário contratado manterá o contrato em vigor até a data necessária para atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou à demanda complementar de serviços, que originou a contratação.

3.5. A CONTRATADA fornecerá vales transporte aos funcionários temporários optantes pelo sistema, cujos valores pagos serão reembolsados pelo SESI-SP e SENAI-SP acrescido dos encargos fiscais e os valores descontados dos funcionários temporários (6%) serão também descontados nas notas fiscais.

3.6. Encaminhar ao SESI-SP e SENAI-SP, aos cuidados da Gerência Sênior de Recursos Humanos, juntamente com as notas fiscais e recibos, lista nominal dos trabalhadores temporários, contendo os respectivos cargos e lotação, em que a contratação é cobrada na referida nota, 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da mesma nota fiscal/fatura.

3.7. Efetuar o depósito do fundo de garantia (FGTS), recolher os encargos fiscais e previdenciários e entregar as guias de quitação dos mesmos encargos, juntamente com as notas fiscais.

3.8. Proceder ao pagamento dos trabalhadores temporários no último dia útil do mês a que se refere à prestação do serviço, devendo no dia 15 de cada mês, ou no dia útil anterior caso recaia em sábados, domingos ou feriados, ser efetuado um adiantamento salarial, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

4. Fluxo Simplificado do Processo

4.1. A unidade do SESI-SP ou do SENAI-SP identificará a necessidade de contratação de mão-de-obra temporária e emitirá Requisição de Funcionário (RF), por meio do sistema automatizado de Recursos Humanos (RH), enviando-a para a Gerência Sênior de RH.

4.2. A Gerência Sênior de RH analisará a RF enviada pela unidade e poderá liberar o posto de trabalho dentro da modalidade legal (substituição temporária ou demanda complementar de serviços), retornando-a à unidade solicitante.

4.3. Por sua vez, a unidade providenciará a contratação do funcionário temporário junto à empresa CONTRATADA e controlará o respectivo contrato de trabalho temporário e pagamentos decorrentes, garantindo que sua duração não supere os limites legais previstos em cada modalidade permitida.

4.4. A empresa CONTRATADA efetuará a contratação solicitada pela unidade, em consonância com todos os preceitos legais vigentes e será responsável pela cobrança individualizada a cada unidade solicitante de mão-de-obra temporária.

5. Informações Adicionais

- 5.1. A duração do contrato de trabalho do trabalhador temporário não poderá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se prorrogado, à pedido da CONTRATANTE, pelo prazo de até mais 90 dias.
- 5.2. O SESI-SP e o SENAI-SP poderão efetivar o trabalhador temporário desde que este já tenha prestado serviços como temporários por pelo menos 30 (trinta) dias.
- 5.3. Na ocorrência de eventual ação trabalhista ajuizada pelo trabalhador, a proponente deverá requerer a exclusão do SESI-SP ou do SENAI-SP do polo passivo, desde que estes, comprovadamente, não tenham dado causa a propositura da ação e que o objeto da ação não verse sobre a validade da contratação temporária, assumindo integralmente todas as verbas trabalhistas, previdenciárias e rescisórias, se for o caso.
- 5.4. Em caso de acidente do trabalho ou doença com o trabalhador temporário posto a disposição do SESI-SP e/ou SENAI-SP, a contratada se incumbirá de encaminhá-lo ao INSS, em respeito às normativas previdenciárias vigentes.
- 5.5. O valor do contrato é global, incluindo todos os tributos, encargos de qualquer natureza, inclusive os trabalhistas e previdenciários, e outros incidentes sobre os serviços, sendo responsabilidade única e exclusivamente da contratada o seu recolhimento e absorção.
- 5.6. A licitante deverá apresentar ao SESI-SP e ao SENAI-SP proposta de taxa de administração, na forma de percentual (%), com 2 (duas) casas decimais.
- 5.7. A composição das vagas são: auxiliares, assistentes, analistas, técnicos de nível médio e superior e professores.

| Cargo | Salário |
|------------------------|----------------|
| Auxiliar | |
| Assistente | |
| Técnico Nível Médio | |
| Técnico Nível Superior | |
| Analista | |
| Professor | |

- 5.8. Os procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste edital são os definidos na respectiva Minuta de Contrato (Anexo F).

X-X-X-X

ANEXOS:

I – Termo de Confidencialidade



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante simplesmente denominado **SESI-SP**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, e representado por seu Gerente Sênior de Recursos Humanos, e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____ n.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, e neste instrumento designada **EMPRESA**;

Considerando que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: **CONFIDENCIALIDADE** (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), **INTEGRIDADE** (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e **DISPONIBILIDADE** (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o **SESI-SP** e a **EMPRESA** resolvem firmar o presente instrumento, doravante denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A **EMPRESA** compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do **SESI-SP**, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.
- 2.2. Fica a **EMPRESA** expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o **SESI-SP**.
- 2.3. Obriga-se a **EMPRESA** a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.



- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à **EMPRESA** somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a **EMPRESA** expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à **EMPRESA**, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do **SESI-SP** estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A **EMPRESA** compromete-se a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A **EMPRESA** deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a **EMPRESA** ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a **EMPRESA** for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do **SESI-SP**, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da **EMPRESA**, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do **SESI-SP** forem conjugadas com outros dados confidenciais da **EMPRESA**, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do **SESI-SP**, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à **EMPRESA** o acesso a informações confidenciais do **SESI-SP**, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela **EMPRESA**, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da **EMPRESA** se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do **SESI-SP** e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no **SESI-SP**; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do **SESI-SP** de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste **Termo de Confidencialidade**, bem como a execução das atividades dos empregados da **EMPRESA** a serviço do **SESI-SP** não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da **EMPRESA** será de exclusivo critério do **SESI-SP**.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a **EMPRESA**, o **SESI-SP** não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5. As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a **EMPRESA** manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A **EMPRESA** será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.



CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Termo de Confidencialidade, o estabelecido no art. 47 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

.....
Gerente Sênior de Recursos Humanos

CONTRATADA

Representante(s) legal(is)

Nome:

CPF:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante simplesmente denominado **SENAI-SP**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, e representado por seu Gerente Sênior de Recursos Humanos, e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede _____, n.º _____ Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, e neste instrumento designada **EMPRESA**;

Considerando que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: **CONFIDENCIALIDADE** (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), **INTEGRIDADE** (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e **DISPONIBILIDADE** (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o **SENAI-SP** e a **EMPRESA** resolvem firmar o presente instrumento, doravante denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A **EMPRESA** compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do **SENAI-SP**, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.
- 2.2. Fica a **EMPRESA** expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o **SENAI-SP**.
- 2.3. Obriga-se a **EMPRESA** a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.



- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à **EMPRESA** somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a **EMPRESA** expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à **EMPRESA**, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do **SENAI-SP** estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A **EMPRESA** compromete-se a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A **EMPRESA** deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a **EMPRESA** ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a **EMPRESA** for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do **SENAI-SP**, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da **EMPRESA**, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do **SENAI-SP** forem conjugadas com outros dados confidenciais da **EMPRESA**, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do **SENAI-SP**, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à **EMPRESA** o acesso a informações confidenciais do **SENAI-SP**, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela **EMPRESA**, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da **EMPRESA** se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do **SENAI-SP** e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no **SENAI-SP**; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do **SENAI-SP** de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste **Termo de Confidencialidade**, bem como a execução das atividades dos empregados da **EMPRESA** a serviço do **SENAI-SP** não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da **EMPRESA** será de exclusivo critério do **SENAI-SP**.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a **EMPRESA**, o **SENAI-SP** não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5. As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a **EMPRESA** manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A **EMPRESA** será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.



CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Termo de Confidencialidade, o estabelecido no art. 47 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

.....
Gerente Sênior de Recursos Humanos

CONTRATADA

Representante(s) legal(is)

Nome:

CPF:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:

RELAÇÃO DE CIDADES COM UNIDADES DO SESI-SP E DO SENAI-SP

| Seq. | CIDADES | SESI-SP | SENAI-SP |
|-------------|----------------------|----------------|-----------------|
| 1 | AGUDOS | X | |
| 2 | ALUMINIO | X | X |
| 3 | ALVARES MACHADO | X | |
| 4 | AMERICANA | X | X |
| 5 | AMPARO | X | |
| 6 | ANDRADINA | X | |
| 7 | ARACATUBA | X | X |
| 8 | ARARAQUARA | X | X |
| 9 | ARARAS | X | X |
| 10 | ASSIS | X | |
| 11 | ATIBAIA | X | |
| 12 | AVARE | X | |
| 13 | BARIRI | X | |
| 14 | BARRA BONITA | X | |
| 15 | BARRETOS | X | |
| 16 | BARUERI | | X |
| 17 | BATATAIS | X | |
| 18 | BAURU | X | X |
| 19 | BEBEDOURO | X | |
| 20 | BERTIOGA | X | |
| 21 | BIRIGUI | X | X |
| 22 | BOITUVA | X | |
| 23 | BOTUCATU | X | X |
| 24 | BRAGANCA PAULISTA | X | X |
| 25 | BROTAS | X | |
| 26 | CACAPAVA | X | |
| 27 | CAJAMAR | X | |
| 28 | CAMPINAS | X | X |
| 29 | CAMPO LIMPO PAULISTA | X | X |
| 30 | CARAPICUIBA | X | |
| 31 | CATANDUVA | X | |
| 32 | CERQUILHO | X | |
| 33 | COSMÓPOLIS | X | |
| 34 | COTIA | X | X |

| | | | |
|-------------|------------------------|-------------|--------------|
| 35 | CRUZEIRO | x | x |
| 36 | CUBATAO | x | x |
| 37 | DESCALVADO | x | |
| 38 | DIADEMA | x | x |
| Seq. | CIDADES (cont.) | SESI | SENAI |
| 39 | FERNANDOPOLIS | x | |
| 40 | FERRAZ DE VASCONCELOS | x | |
| 41 | FRANCA | x | x |
| 42 | GARCA | x | |
| 43 | GUARARAPES | x | |
| 44 | GUARULHOS | x | x |
| 45 | HORTOLANDIA | x | |
| 46 | IGARACU DO TIETE | x | |
| 47 | INDAIATUBA | x | x |
| 48 | IRACEMÁPOLIS | | x |
| 49 | ITAPETININGA | x | |
| 50 | ITAPEVA | x | |
| 51 | ITAPIRA | x | |
| 52 | ITATIBA | x | x |
| 53 | ITU | x | x |
| 54 | JABOTICABAL | x | |
| 55 | JACAREI | x | x |
| 56 | JAGUARIUNA | | x |
| 57 | JANDIRA | x | x |
| 58 | JARDINOPOLIS | x | |
| 59 | JAU | x | x |
| 60 | JOSE BONIFACIO | x | |
| 61 | JUNDIAI | x | x |
| 62 | LEME | x | |
| 63 | LENCOIS PAULISTA | x | x |
| 64 | LIMEIRA | x | x |
| 65 | LORENA | x | |
| 66 | MAIRINQUE | | x |
| 67 | MARILIA | x | x |
| 68 | MATAO | x | x |
| 69 | MAUA | x | x |
| 70 | MIRANDOPOLIS | x | |
| 71 | MIRASSOL | | X |
| 72 | MOCOCA | x | |

| | | | |
|-------------|----------------------------|-------------|--------------|
| 73 | MOGI-GUACU | x | x |
| 74 | MOJI DAS CRUZES | x | x |
| 75 | MONTE ALTO | x | |
| 76 | NOVA ODESSA | x | |
| 77 | OSASCO | x | x |
| 78 | OSVALDO CRUZ | x | |
| 79 | OURINHOS | x | x |
| Seq. | CIDADES (cont.) | SESI | SENAI |
| 80 | PARAGUACU PAULISTA | x | |
| 81 | PAULINIA | | x |
| 82 | PEDERNEIRAS | x | |
| 83 | PENAPOLIS | x | |
| 84 | PINDAMONHANGABA | x | x |
| 85 | PIRACICABA | x | x |
| 86 | PIRASSUNUNGA | x | |
| 87 | POA | | x |
| 88 | POMPEIA | | x |
| 89 | PORTO FERREIRA | x | |
| 90 | PRESIDENTE EPITACIO | x | |
| 91 | PRESIDENTE PRUDENTE | x | x |
| 92 | RAFARD | | x |
| 93 | REGENTE FEIJO | x | |
| 94 | REGISTRO | x | x |
| 95 | RIBEIRAO PIRES | x | |
| 96 | RIBEIRAO PRETO | x | x |
| 97 | RIO CLARO | x | x |
| 98 | SALTO | x | |
| 99 | SANTA BARBARA D OESTE | x | x |
| 100 | SANTA CRUZ DO RIO PARDO | x | x |
| 101 | SANTA RITA DO PASSA QUATRO | x | |
| 102 | SANTANA DE PARNAIBA | x | x |
| 103 | SANTO ANASTACIO | x | |
| 104 | SANTO ANDRE | x | x |
| 105 | SANTOS | x | x |
| 106 | SAO BERNARDO DO CAMPO | x | x |
| 107 | SAO CAETANO DO SUL | x | x |
| 108 | SAO CARLOS | x | x |
| 109 | SAO JOAO DA BOA VISTA | x | x |
| 110 | SAO JOSE DO RIO PRETO | x | x |

| | | | |
|-------------|------------------------|-------------|--------------|
| 111 | SAO JOSE DOS CAMPOS | x | x |
| 112 | SAO PAULO | x | x |
| 113 | SAO ROQUE | x | |
| 114 | SERTAOZINHO | x | x |
| 115 | SOROCABA | x | x |
| 116 | SUMARE | x | x |
| 117 | SUZANO | x | x |
| 118 | TAMBAU | x | |
| 119 | TATUI | x | |
| 120 | TAUBATE | x | x |
| Seq. | CIDADES (cont.) | SESI | SENAI |
| 121 | TREMEMBE | | x |
| 122 | VALINHOS | x | x |
| 123 | VINHEDO | x | |
| 124 | VOTORANTIM | x | |
| 125 | VOTUPORANGA | x | X |

Observação:

Durante a vigência do contrato, poderá ocorrer alteração no número de municípios acima informados.

X-X-X

QUADRO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO

| Região | Cidades |
|---------------|--|
| 1 | Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, São Paulo-Capital, Osasco, Carapicuíba, Jandira, Santana de Parnaíba, Barueri, Cotia, Guarulhos, Santos, Cubatão e Bertioga. |
| 2 | Andradina, Araçatuba, Guararapes, Mirandópolis, Mirassol, Birigui, Penápolis, Barretos, Catanduva, Fernandópolis, São José do Rio Preto, José Bonifácio, Votuporanga. |
| 3 | Araraquara, Matão, Monte Alto, Jaboticabal, Ribeirão Preto, Franca, Batatais, Mococa, Jardinópolis, Bebedouro, Sertãozinho, São Carlos, Descalvado, Porto Ferreira e Santa Rita do Passa Quatro. |
| 4 | Presidente Epitácio, Álvares Machado, Presidente Prudente, Regente Feijó, Osvaldo Cruz e Santo Anastácio. |
| 5 | Assis, Garça, Paraguaçu Paulista, Marília, Agudos, Bauru, Pederneiras, Botucatu, Avaré, Barra Bonita, Igaracú do Tietê, Jaú, Bariri, Brotas, Ourinhos, Santa Cruz do Rio Pardo, Lençóis Paulista e Pompéia. |
| 6 | Araras, Leme, Pirassununga, Rio Claro, Limeira, Mogi Guaçu, São João da Boa Vista, Tambaú, Americana, Amparo, Campinas, Valinhos, Sumaré, Hortolândia, Bragança Paulista, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Jundiaí, Vinhedo, Piracicaba, Santa Bárbara D'Oeste, Indaiatuba, Paulínia, Rafard, Itapira, Nova Odessa e Jaguariúna. |
| 7 | Itapetininga, Itapeva, Boituva, Cerquilha, Tatuí, Itu, Salto, Alumínio, São Roque, Sorocaba, Votorantim e Mairinque. |
| 8 | Mogi das Cruzes, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Jacareí, São José dos Campos, Caçapava, Taubaté, Tremembé, Pindamonhangaba, Lorena e Cruzeiro. |

Obs.: Poderá ocorrer alteração na relação de municípios acima informada durante a vigência do contrato.

X-X-X

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (usar papel timbrado da empresa)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS PARA AS UNIDADES SESI-SP E SENAI-SP

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

| | |
|--------------------|---------|
| Proponente: | |
| Endereço completo: | |
| Telefone/Fax: | E-mail: |
| CNPJ: | |

PLANILHA DE CUSTOS

| Item | Descrição | Valor (R\$) | Percentual (%) |
|--|--|---|----------------|
| A | Remuneração Mensal (Salário) | 1.000,00 (previsão estimada) | |
| B | Encargos Sociais, Trabalhistas e Previdenciários | | |
| C | Subtotal (A +B) | | |
| D | Taxa de Prestação dos Serviços | (taxa de administração indicado pela empresa) | |
| E | Total de Reembolsos | | |
| F | Encargos Fiscais | | |
| G | Total do Faturamento | | |
| Reembolsos | | | |
| H | Vale transporte | | |
| I | Encargos Fiscais s/ vales transporte | | |
| Total da Prestação dos serviços | | | |

| | | | |
|--|-----------------------------|--|--|
| | Rateio de Custos | | |
| | Preço total de venda | | |

| | | | |
|----------|---|---------------------------------|--|
| B | Remuneração | 1.000,00 (previsão estimada) | |
| C | Encargos Sociais, Trabalhistas e Previdenciário s/remuneração | | |
| D | PIS – Programa de Integração Social | | |
| E | COFINS – Contribuição p/Financiamento da Seg. Social | | |
| F | ISSQN – Imposto Sobre Serviços s/prest.servs | | |
| G | CSLL – Contribuição Social s/ Lucro | | |
| H | IRRF – Imposto de Renda Retido da Fonte | | |
| I | Despesas Operacionais | | |
| J | Total dos Custos | | |

| | | | |
|----------|--------------------|--|--|
| K | Lucro Bruto | | |
|----------|--------------------|--|--|

Taxa de administração: (.....por cento) percentual por extenso.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

| |
|-------------------------------|
| CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA |
|-------------------------------|



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS PARA UNIDADES DO SESI-SP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito em que são partes, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, a seguir denominado SESI-SP, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Recursos Humanos, _____, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, 2º andar, Bairro da Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem formalizar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação pela CONTRATADA de serviços de recrutamento, seleção e administração de trabalhadores temporários, para o provimento de vagas existentes para os cargos que vagarem ou forem criados, nas unidades do SESI-SP localizadas na capital e interior do Estado de São Paulo, nos termos da Lei 6.019 de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 10.060/2019 e legislação vigente, conforme Memorial Descritivo (Anexo B) e demais anexos, que são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula Segunda – Dos Documentos

Integram este contrato para todos os fins e efeitos de direito, independente de transcrição os documentos abaixo relacionados:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2021 e seus anexos; e,
- Proposta da CONTRATADA, datada de _____.
- Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.



Cláusula Terceira – Do Prazo

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início no dia ___ de ___ de 2021 e término em ___ de ___ de 2022, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 dos Regulamentos de Licitações e Contratos do Sesi.

Cláusula Quarta – Do Preço e Forma de Pagamento

- 4.1. Pela prestação dos serviços técnicos especializados, o Sesi-SP efetuará o pagamento estimado à CONTRATADA, de _____ (_____) sobre o salário da vaga para recrutamento e seleção, a título de taxa de administração, que deverá incluir a administração do pagamento mensal do trabalhador temporário (específico para cada cargo), a administração dos encargos sociais (encargos sociais de no máximo 15,27%) e a administração do vale transporte.
- 4.2. Durante o prazo contratual não será aplicável reajuste de qualquer espécie, nem aumento do percentual estabelecido no item 4.1., desta cláusula.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até dois dias úteis anteriores às datas de pagamento aos trabalhadores temporários pela Gerência Sênior de Recursos Humanos do Sesi-SP, situada na Avenida Paulista nº 1313, 2º andar, nesta Capital, sendo que:
 - 4.3.1. No primeiro pagamento do mês estará incluído o valor do adiantamento, a taxa de administração sobre o valor do adiantamento, o reembolso dos encargos fiscais (15,27%) sobre a soma de ambos, e o valor correspondente ao vale transporte concedido aos trabalhadores para o mês e;
 - 4.3.2. No segundo pagamento, estará incluído o valor do saldo de salário (salário menos adiantamento salarial). Aplicado sobre este valor a importância correspondente aos encargos sociais mensais (FGTS e INSS = 33,50%) e reembolso dos valores efetivamente pagos no mês a título de férias, 13º salário e seus encargos mensais (INSS e FGTS = 33,50). Sobre este total será aplicada a taxa de prestação de serviços e sobre este resultado será aplicado o reembolso dos encargos fiscais (15,27%).
- 4.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Sênior de Recursos Humanos – GSRH do Sesi-SP, no mínimo 05 (cinco) dias antes do vencimento, as notas fiscais/faturas para processamento do pagamento.
- 4.5. Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, serão conferidos e aprovados pela Gerência Sênior de Recursos Humanos do Sesi-SP, sempre de acordo com as normas previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 070/2021 e neste contrato.



- 4.6. O SESI-SP reterá 11% (onze por cento) do valor bruto referente a mão-de-obra especificados na nota fiscal, se for o caso, recolhendo a importância, em Guia da Previdência Social – GPS.
- 4.7. O SESI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada, devendo a CONTRATADA efetuar o destaque das retenções na Nota Fiscal de Serviço.
- 4.8. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP deverá reter e/ou deduzir do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições a seguir discriminados, ficando ainda responsável pelo recolhimento, conforme disposição legal:
- a. Imposto de Renda;
 - b. INSS;
 - c. ISS (Imposto Sobre Serviços);
 - d. CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido);
 - e. COFINS e;
 - f. PIS.
- 4.9. Fica vedada à CONTRATADA a negociação do crédito ou de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança por meio da rede bancária.
- 4.10. O preço total ajustado nesta cláusula inclui todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como, se for o caso, todas as despesas com mão de obra, alimentação, hospedagem e outras despesas necessárias à consecução dos serviços, tudo de acordo com as especificações do Memorial Descritivo.

Clausula Quinta – Da Garantia da Execução do Contrato

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades abaixo:
- Caução em dinheiro
 - Seguro-garantia
 - Fiança bancária
- 5.2. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por



dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

- 5.3. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato autoriza o Sesi-SP promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 5.4. Sobre a caução prestada em dinheiro, incidirá tão-somente atualização correspondente ao índice aplicado em caderneta de poupança.
- 5.5. Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária ou seguro-garantia, esta deverá conter, sob pena de não ser admitida:
 - 5.5.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
 - 5.5.2. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato ou decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 5.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Sesi-SP à CONTRATADA;
 - 5.5.4. Obrigações trabalhistas de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
 - 5.5.5. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Sesi-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - 5.5.6. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no Código Civil, assumindo a condição de devedor solidário;
 - 5.5.7. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste contrato, e em caso de prorrogação.
 - 5.5.8. No caso de Garantia de Proposta, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central, com o respectivo comprovante de quitação.
- 5.6. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da vigência do contrato e com a comprovação de quitação total das verbas rescisórias de todos os empregados.
 - 5.6.1. Caso os pagamentos das verbas rescisórias não ocorram até o prazo previsto no item 5.6., a garantia será utilizada para o pagamento dessas



verbas trabalhistas diretamente pelo Sesi-SP.

- 5.7. A qualquer tempo, mediante comunicação ao Sesi-SP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da CONTRATADA

6.1. Em decorrência do pactuado neste instrumento, obriga-se a CONTRATADA a:

- 6.1.1. Executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas neste contrato.
- 6.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.
- 6.1.3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao Sesi-SP.
- 6.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à execução dos serviços.
- 6.1.5. Notificar o Sesi-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.
- 6.1.6. Realizar todo o processo de recrutamento e seleção, para provimento das vagas que forem solicitadas, conforme estabelecido no Edital.
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos serviços indispensáveis ao processo de recrutamento e seleção, como por exemplo: alocação de recursos humanos, materiais e espaço físico.
- 6.1.8. Encaminhar ao Sesi-SP, os respectivos pareceres sobre o candidato indicado para a vaga, juntamente com o resultado dos testes aplicados.
- 6.1.9. Encaminhar mais de um candidato por vaga para entrevista técnica com os requisitantes do Sesi-SP, conforme o caso.
- 6.1.10. Contratar o candidato e suprir a vaga solicitada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a indicação, pelo Sesi-SP, do candidato à vaga.
- 6.1.11. Repor imediatamente o trabalhador temporário, em caso de rescisão do contrato de trabalho temporário, antes de concluído o prazo estabelecido da contratação ou em caso de desligamento por vontade própria.
- 6.1.12. Caberá à CONTRATADA, no ato da contratação de trabalhador temporário, a responsabilidade do envio dos documentos relacionados à essa contratação para as Unidades do Sesi-SP onde o funcionário será lotado, por



mensageiro/motoboy próprio ou de empresa contratada ou por serviço de correio através de SEDEX.

- 6.1.13. A CONTRATADA ficará responsável pela confecção do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e pelo fornecimento de EPI's.
- 6.1.14. A CONTRATADA ficará responsável por todos os custos com salários e indenizações na hipótese de ocorrência de estabilidade provisória de emprego prevista nas Súmulas 244 e 378 do Tribunal Superior do Trabalho (gestante e acidente de trabalho), uma vez que o funcionário temporário contratado manterá o contrato em vigor até a data necessária para atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou à demanda complementar de serviços, que originou a contratação.
- 6.1.15. A CONTRATADA fornecerá vales transporte aos funcionários temporários optantes pelo sistema, cujos valores pagos serão reembolsados pelo Sesi-SP acrescido dos encargos fiscais e os valores descontados dos funcionários temporários (6%) serão também descontados nas notas fiscais.
- 6.1.16. Efetuar o depósito do fundo de garantia (FGTS), recolher os encargos fiscais e previdenciários e entregar as guias de quitação dos mesmos encargos, juntamente com as notas fiscais.
- 6.1.17. Proceder ao pagamento dos trabalhadores temporários no último dia útil do mês a que se refere à prestação do serviço, devendo no dia 15 de cada mês, ou no dia útil anterior caso recaia em sábados, domingos ou feriados, ser efetuado um adiantamento salarial, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.
- 6.1.18. Abster-se de utilizar mão de obra infantil.
- 6.1.19. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao Sesi-SP.
- 6.1.20. Responder e arcar por todas as medidas, procedimentos, equipamentos, EPIs aos seus funcionários, prepostos, colaboradores, prestadores de serviços, exigidas e/ou objeto de orientação dos órgãos governamentais, bem como, se for o caso, o cumprimento de todas as Normas Técnicas existentes, sejam emitidas pela ABNT ou outro órgão competente que possa envolver a atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, não cabendo ao Sesi-SP qualquer responsabilidade ou custo.
- 6.1.21. Fazer transações comerciais em seu exclusivo nome, sem envolver direta ou indiretamente o Sesi-SP.
- 6.1.22. Cumprir e fazer cumprir, por todos por seus funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, técnicos e profissionais envolvidos, as



Orientações de Saúde, bem como o Protocolo de Saúde, a ser seguido durante a pandemia de COVID-19 visando a preservação da vida, saúde, contenção da disseminação do coronavírus e bem estar de todos os envolvidos.

- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizada e a apresentar quando solicitado pelo Sesi-SP, conforme as datas de validade, toda a documentação legalmente necessária para a realização dos serviços ora contratados.
- 6.3. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Sétima – Da Obrigação do Sesi-SP

O Sesi-SP fornecerá todas as informações necessárias para que a proponente possa suprir as vagas, tais como: cargo, local, salário, atividades a serem desenvolvidas, requisitos do cargo e perfil ocupacional.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Recursos Humanos - GSRH do Sesi-SP, que indicará funcionário (s) que exercerá (ão) a função de gestor (es) de contrato, responsável (is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Nona – Das Condições Gerais

- 9.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor por estes despendidos, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- 9.2. Na ocorrência de eventual ação trabalhista, a CONTRATADA deverá requerer a exclusão do Sesi-SP do processo, envidando todos os esforços necessários para a resolução da lide, sem quaisquer ônus ao Sesi-SP.
- 9.3. No percentual pactuado neste ajuste, já estão incluídos todos os tributos, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas e previdenciários e outros incidentes sobre os serviços, sendo responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.



- 9.4. Os serviços de recrutamento e seleção de pessoal (externa ou interna) não serão exclusivos, ficando pactuado que o Sesi-SP se reserva o direito de definir quais as vagas serão supridas pela CONTRATADA.
- 9.5. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao Sesi-SP.
- 9.6. Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 9.7. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício entre o Sesi-SP e a CONTRATADA.
- 9.8. O Sesi-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pessoais, pertencentes à CONTRATADA ou por esta alugados, ou ainda, dos integrantes de sua equipe.
- 9.9. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Décima – Da Denúncia e da Rescisão

- 10.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo da prestação dos serviços pela CONTRATADA ao Sesi-SP até a data da efetiva rescisão. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.
- 10.2. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.



- 10.3. Em caso de rescisão antecipada, o Sesi-SP somente pagará à CONTRATADA, os valores dos serviços efetivamente realizados, a serem apurados conjuntamente.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

- 11.1. Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesi-SP como justificados e nos demais casos de inadimplemento ou infração contratual, aplicar-se-á a multa de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços faturados no período de vigência do contrato, limitados a 12 (doze) meses, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 11.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 11.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas ou neste instrumento, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e o SENAI-SP por prazo não excedente a 02 (dois) anos, impedimentos esses extensivos às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 11.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda – Da Proteção de Dados Pessoais

- 12.1. As PARTES declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:
- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar



e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma PARTE à outra, caso o objeto do Ajuste justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma PARTE a outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da PARTE requerente;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do presente Ajuste cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;



- k. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- l. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar (em) e conservar (em) os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Ajuste;
- m. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

Cláusula Décima Terceira – Do Sigilo e da Confidencialidade

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do SESI-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.
- 13.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações e os documentos colocados pelo SESI-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente ajuste, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresse consentimento do SESI-SP.
- 13.3. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.
- 13.4. Os documentos e demais materiais eventualmente colocados pelo SESI-SP à disposição da CONTRATADA para a execução deste contrato, deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo SESI-SP.

Cláusula Décima Quarta – Da Representação da CONTRATADA



A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Quinta – Da Assinatura Eletrônica

15.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

15.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

15.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamentos Regionais de São Paulo

Gerente Sênior de Recursos Humanos - GSRH

CONTRATADA

Representante Legal
CPF:

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS PARA UNIDADES DO SENAI-SP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito em que são partes, de um lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, a seguir denominado SENAI-SP, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Recursos Humanos, _____, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, 2º andar, Bairro da Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem formalizar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação pela CONTRATADA de serviços de recrutamento, seleção e administração de trabalhadores temporários, para o provimento de vagas existentes para os cargos que vagarem ou forem criados, nas unidades do SENAI-SP localizadas na capital e interior do Estado de São Paulo, nos termos da Lei 6.019 de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 10.060/2019 e legislação vigente, conforme Memorial Descritivo (Anexo B) e demais anexos, que são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula Segunda – Dos Documentos

Integram este contrato para todos os fins e efeitos de direito, independente de transcrição os documentos abaixo relacionados:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2021 e seus anexos; e,
- Proposta da CONTRATADA, datada de _____.
- Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.



Cláusula Terceira – Do Prazo

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início no dia ___ de ___ de 2021 e término em ___ de ___ de 2022, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 dos Regulamentos de Licitações e Contratos do SENAI.

Cláusula Quarta – Do Preço e Forma de Pagamento

- 4.1. Pela prestação dos serviços técnicos especializados, o SENAI-SP efetuará o pagamento estimado à CONTRATADA, de _____ (_____) sobre o salário da vaga para recrutamento e seleção, a título de taxa de administração, que deverá incluir a administração do pagamento mensal do trabalhador temporário (específico para cada cargo), a administração dos encargos sociais (encargos sociais de no máximo 15,27%) e a administração do vale transporte.
- 4.2. Durante o prazo contratual não será aplicável reajuste de qualquer espécie, nem aumento do percentual estabelecido no item 4.1., desta cláusula.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até dois dias úteis anteriores às datas de pagamento aos trabalhadores temporários pela Gerência Sênior de Recursos Humanos do SENAI-SP, situada na Avenida Paulista nº 1313, 2º andar, nesta Capital, sendo que:
 - 4.3.1. No primeiro pagamento do mês estará incluído o valor do adiantamento, a taxa de administração sobre o valor do adiantamento, o reembolso dos encargos fiscais (15,27%) sobre a soma de ambos, e o valor correspondente ao vale transporte concedido aos trabalhadores para o mês e;
 - 4.3.2. No segundo pagamento, estará incluído o valor do saldo de salário (salário menos adiantamento salarial). Aplicado sobre este valor a importância correspondente aos encargos sociais mensais (FGTS e INSS = 33,50%) e reembolso dos valores efetivamente pagos no mês a título de férias, 13º salário e seus encargos mensais (INSS e FGTS = 33,50). Sobre este total será aplicada a taxa de prestação de serviços e sobre este resultado será aplicado o reembolso dos encargos fiscais (15,27%).
- 4.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Sênior de Recursos Humanos – GSRH do SENAI-SP, no mínimo 05 (cinco) dias antes do vencimento, as notas fiscais/faturas para processamento do pagamento.
- 4.5. Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, serão conferidos e aprovados pela Gerência Sênior de Recursos Humanos do SENAI-SP, sempre de acordo com as normas previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 070/2021 e neste contrato.



- 4.6. O SENAI-SP reterá 11% (onze por cento) do valor bruto referente a mão-de-obra especificados na nota fiscal, se for o caso, recolhendo a importância, em Guia da Previdência Social – GPS.
- 4.7. O SENAI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada, devendo a CONTRATADA efetuar o destaque das retenções na Nota Fiscal de Serviço.
- 4.8. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP deverá reter e/ou deduzir do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições a seguir discriminados, ficando ainda responsável pelo recolhimento, conforme disposição legal:
- a. Imposto de Renda;
 - b. INSS;
 - c. ISS (Imposto Sobre Serviços);
 - d. CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido);
 - e. COFINS e;
 - f. PIS.
- 4.9. Fica vedada à CONTRATADA a negociação do crédito ou de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança por meio da rede bancária.
- 4.10. O preço total ajustado nesta cláusula inclui todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como, se for o caso, todas as despesas com mão de obra, alimentação, hospedagem e outras despesas necessárias à consecução dos serviços, tudo de acordo com as especificações do Memorial Descritivo.

Clausula Quinta – Da Garantia da Execução do Contrato

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades abaixo:
- Caução em dinheiro
 - Seguro-garantia
 - Fiança bancária
- 5.2. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por



dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

- 5.3. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato autoriza o SENAI-SP promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 5.4. Sobre a caução prestada em dinheiro, incidirá tão-somente atualização correspondente ao índice aplicado em caderneta de poupança.
- 5.5. Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária ou seguro-garantia, esta deverá conter, sob pena de não ser admitida:
 - 5.5.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
 - 5.5.2. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato ou decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 5.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SENAI-SP à CONTRATADA;
 - 5.5.4. Obrigações trabalhistas de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
 - 5.5.5. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao SENAI-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - 5.5.6. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no Código Civil, assumindo a condição de devedor solidário;
 - 5.5.7. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste contrato, e em caso de prorrogação.
 - 5.5.8. No caso de Garantia de Proposta, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central, com o respectivo comprovante de quitação.
- 5.6. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da vigência do contrato e com a comprovação de quitação total das verbas rescisórias de todos os empregados.
 - 5.6.1. Caso os pagamentos das verbas rescisórias não ocorram até o prazo previsto no item 5.6., a garantia será utilizada para o pagamento dessas



verbas trabalhistas diretamente pelo SENAI-SP.

- 5.7. A qualquer tempo, mediante comunicação ao SENAI-SP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da CONTRATADA

6.1. Em decorrência do pactuado neste instrumento, obriga-se a CONTRATADA a:

- 6.1.1. Executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas neste contrato.
- 6.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.
- 6.1.3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SENAI-SP.
- 6.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à execução dos serviços.
- 6.1.5. Notificar o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.
- 6.1.6. Realizar todo o processo de recrutamento e seleção, para provimento das vagas que forem solicitadas, conforme estabelecido no Edital.
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos serviços indispensáveis ao processo de recrutamento e seleção, como por exemplo: alocação de recursos humanos, materiais e espaço físico.
- 6.1.8. Encaminhar ao SENAI-SP, os respectivos pareceres sobre o candidato indicado para a vaga, juntamente com o resultado dos testes aplicados.
- 6.1.9. Encaminhar mais de um candidato por vaga para entrevista técnica com os requisitantes do SENAI-SP, conforme o caso.
- 6.1.10. Contratar o candidato e suprir a vaga solicitada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a indicação, pelo SENAI-SP, do candidato à vaga.
- 6.1.11. Repor imediatamente o trabalhador temporário, em caso de rescisão do contrato de trabalho temporário, antes de concluído o prazo estabelecido da contratação ou em caso de desligamento por vontade própria.
- 6.1.12. Caberá à CONTRATADA, no ato da contratação de trabalhador temporário, a responsabilidade do envio dos documentos relacionados à essa contratação para as Unidades do SENAI-SP onde o funcionário será lotado, por



mensageiro/motoboy próprio ou de empresa contratada ou por serviço de correio através de SEDEX.

- 6.1.13. A CONTRATADA ficará responsável pela confecção do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e pelo fornecimento de EPI's.
- 6.1.14. A CONTRATADA ficará responsável por todos os custos com salários e indenizações na hipótese de ocorrência de estabilidade provisória de emprego prevista nas Súmulas 244 e 378 do Tribunal Superior do Trabalho (gestante e acidente de trabalho), uma vez que o funcionário temporário contratado manterá o contrato em vigor até a data necessária para atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou à demanda complementar de serviços, que originou a contratação.
- 6.1.15. A CONTRATADA fornecerá vales transporte aos funcionários temporários optantes pelo sistema, cujos valores pagos serão reembolsados pelo SENAI-SP acrescido dos encargos fiscais e os valores descontados dos funcionários temporários (6%) serão também descontados nas notas fiscais.
- 6.1.16. Efetuar o depósito do fundo de garantia (FGTS), recolher os encargos fiscais e previdenciários e entregar as guias de quitação dos mesmos encargos, juntamente com as notas fiscais.
- 6.1.17. Proceder ao pagamento dos trabalhadores temporários no último dia útil do mês a que se refere à prestação do serviço, devendo no dia 15 de cada mês, ou no dia útil anterior caso recaia em sábados, domingos ou feriados, ser efetuado um adiantamento salarial, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.
- 6.1.18. Abster-se de utilizar mão de obra infantil.
- 6.1.19. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SENAI-SP.
- 6.1.20. Responder e arcar por todas as medidas, procedimentos, equipamentos, EPIs aos seus funcionários, prepostos, colaboradores, prestadores de serviços, exigidas e/ou objeto de orientação dos órgãos governamentais, bem como, se for o caso, o cumprimento de todas as Normas Técnicas existentes, sejam emitidas pela ABNT ou outro órgão competente que possa envolver a atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, não cabendo ao SENAI-SP qualquer responsabilidade ou custo.
- 6.1.21. Fazer transações comerciais em seu exclusivo nome, sem envolver direta ou indiretamente o SENAI-SP.
- 6.1.22. Cumprir e fazer cumprir, por todos por seus funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, técnicos e profissionais envolvidos, as



Orientações de Saúde, bem como o Protocolo de Saúde, a ser seguido durante a pandemia de COVID-19 visando a preservação da vida, saúde, contenção da disseminação do coronavírus e bem estar de todos os envolvidos.

- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizada e a apresentar quando solicitado pelo SENAI-SP, conforme as datas de validade, toda a documentação legalmente necessária para a realização dos serviços ora contratados.
- 6.3. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Sétima – Da Obrigação do SENAI-SP

O SENAI-SP fornecerá todas as informações necessárias para que a proponente possa suprir as vagas, tais como: cargo, local, salário, atividades a serem desenvolvidas, requisitos do cargo e perfil ocupacional.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Recursos Humanos - GSRH do SENAI-SP, que indicará funcionário (s) que exercerá (ão) a função de gestor (es) de contrato, responsável (is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Nona – Das Condições Gerais

- 9.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por estes despendidos, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- 9.2. Na ocorrência de eventual ação trabalhista, a CONTRATADA deverá requerer a exclusão do SENAI-SP do processo, envidando todos os esforços necessários para a resolução da lide, sem quaisquer ônus ao SENAI-SP.
- 9.3. No percentual pactuado neste ajuste, já estão incluídos todos os tributos, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas e previdenciários e outros incidentes sobre os serviços, sendo responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.



- 9.4. Os serviços de recrutamento e seleção de pessoal (externa ou interna) não serão exclusivos, ficando pactuado que o SENAI-SP se reserva o direito de definir quais as vagas serão supridas pela CONTRATADA.
- 9.5. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.
- 9.6. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 9.7. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício entre o SENAI-SP e a CONTRATADA.
- 9.8. O SENAI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pessoais, pertencentes à CONTRATADA ou por esta alugados, ou ainda, dos integrantes de sua equipe.
- 9.9. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Décima – Da Denúncia e da Rescisão

- 10.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo da prestação dos serviços pela CONTRATADA ao SENAI-SP até a data da efetiva rescisão. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.
- 10.2. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.



- 10.3. Em caso de rescisão antecipada, o SENAI-SP somente pagará à CONTRATADA, os valores dos serviços efetivamente realizados, a serem apurados conjuntamente.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

- 11.1. Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo SENAI-SP como justificados e nos demais casos de inadimplemento ou infração contratual, aplicar-se-á a multa de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços faturados no período de vigência do contrato, limitados a 12 (doze) meses, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 11.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 11.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas ou neste instrumento, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e o SENAI-SP por prazo não excedente a 02 (dois) anos, impedimentos esses extensivos às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 11.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda – Da Proteção de Dados Pessoais

- 12.1. As PARTES declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:
- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar



e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma PARTE à outra, caso o objeto do Ajuste justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma PARTE a outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da PARTE requerente;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do presente Ajuste cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;



- k. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- l. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar (em) e conservar (em) os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Ajuste;
- m. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

Cláusula Décima Terceira – Do Sigilo e da Confidencialidade

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do SENAI-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.
- 13.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações e os documentos colocados pelo SENAI-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente ajuste, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do SENAI-SP.
- 13.3. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.
- 13.4. Os documentos e demais materiais eventualmente colocados pelo SENAI-SP à disposição da CONTRATADA para a execução deste contrato, deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo SENAI-SP.



Cláusula Décima Quarta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Quinta – Da Assinatura Eletrônica

15.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

15.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

15.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.



CONTRATANTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamentos Regionais de São Paulo

Gerente Sênior de Recursos Humanos - GSRH

CONTRATADA

Representante Legal
CPF:

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.: